

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 881, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Sete de Setembro, com sede no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 20077246		
PARECER CNE/CES Nº: 252/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2016

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da IES	
Nome: Faculdade Sete de Setembro	
Endereço: Avenida Vereador Jose Moreira, nº 1.000, município de Paulo Afonso, estado da Bahia	
Ato de credenciamento: Credenciamento: Portaria nº 206 de 25/1/2002	
Mantenedora: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda.	
Endereço: Avenida Vereador Jose Moreira, nº 1.000, município de Paulo Afonso, estado da Bahia	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial	
Outras IES mantidas: Não.	
2. Situação dos cursos	
Graduação	
Curso	Situação Legal
Administração	Reconhecimento Renovado
Biomedicina	Autorizado
Direito	Reconhecido
Educação Física – Licenciatura	Autorizado
Educação Física – Bacharelado	Autorizado
Enfermagem	Autorizado
Letras	Reconhecimento Renovado
Psicologia	Autorizado
Sistema de Informação	Reconhecimento Renovado
Pós-Graduação	
- stricto sensu? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Se sim, quais?	
- lato sensu? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Se sim, quantos?	
Educação a Distância	
- graduação? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Se sim, quais?	

Resultado de Avaliação					
Área	Ano	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2006	-	-	-	3
	2009	3	-	3	
	2012	3	-	3	
Biomedicina	-	-	-	-	-
Direito	2012	3	-	3	-
	2014	-	-	-	4
Educação Física – Licenciatura	2015	-	-	-	3
Educação Física – Bacharelado	2014	-	-	-	4
Enfermagem	-	-	-	-	-
Letras	2007	-	-		4
	2014	2	-	3	-
Psicologia	-	-	-	-	-
Sistema de Informação	2010	-	-	-	4
	2014	2	-	3	-
3. Resultado IGC					
	Ano	Contínuo		Faixa	
	2007	1,56		2	
	2008	2,13		3	
	2009	2,02		3	
	2010	2,02		3	
	2011	2,19		3	
	2012	2,53		3	
	2013	2,53		3	
	2014	2,55		3	
4. Avaliação in loco					
Período da visita: 6 a 10/6/2010					
Número do Relatório: 61791					
	Dimensões				Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				3
4	A comunicação com a sociedade.				4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				3
9	Políticas de atendimento aos discentes.				3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				3

Requisitos legais – considerações: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). - SIM 11.2 Titulação do Corpo Docente. - NÃO 11.3 Regime de Trabalho do Corpo Docente. - SIM 11.4 Plano de cargos e carreira. - NÃO 11.5 Forma Legal de Contratação de Professores. - SIM	
Conceito Institucional	3
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
5. Encaminhamento da SERES/MEC	
<p><i>A instituição obteve Conceito Institucional três, com dois conceitos quatro nas Dimensões 4 e 7; sete conceitos três; e um conceito dois na Dimensão 6.</i></p> <p><i>Segundo relatório da comissão do INEP, a faculdade atende aos Requisitos Legais 11.1 e 11.5; e não atende aos 11.2 e 11.4.</i></p> <p><i>Nas justificativas apresentadas pela instituição respondendo a uma diligência, ela mostrou que corrigiu fragilidades e está providenciando a homologação do Plano de Cargo e Carreira.</i></p> <p><i>Dessa forma, a faculdade demonstra que está dentro de um nível que representa um índice similar ao referencial mínimo de qualidade para a oferta de ensino.</i></p> <p>Conclusão</p> <p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Avenida Vereador José Moreira, nº 1000, Centro, no município de Paulo Afonso, no Estado da Bahia; mantido pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda., com sede no município de Paulo Afonso/BA; submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>	
6. Considerações do relator	
Considerando o disposto no Relatório de Avaliação, bem como no Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, encaminho o seguinte voto.	

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Avenida Vereador José Moreira, nº 1.000, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantida pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de maio de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente